Smartcon
CONTABILIDADE

JUCESP PROTOCOLO
0.511.838/19-0

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPER STUFFS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ 29.502.331/0001-01

NIRE 35.602.065.57-6

PAULA NATHALIA SERRANO DE LACERDA, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 18/01/1983, empresária, residente e domiciliada a Rua General Canavarro, 388, Ap. 101, Bairro Campestre – Santo André, CEP: 09070-440, Estado de São Paulo, portador do RG 30.722.060 SSP/SP e C.P.F. (MF) 303.893.048-24.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **SUPER STUFFS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, com sede no Município de Santo André, Estado de São Paulo, Rua General Canavarro, 388, Ap. 101, Bairro Campestre – Santo André, CEP: 09070-440, registrada da JUCESP sob nº 35.602.065.57-6 em sessão de 23/01/2018, CNPJ 29.502.331/0001-01, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social e alterações, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Admite-se a sociedade a Sra. **JOICE RODRIGUES DE LIMA,** casada em comunhão parcial de bens, empresário, nascida em 27/03/1985 residente e domiciliado a Rua Cristiano Angeli, 209, Ap 54, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09810-555, Estado de São Paulo, portador do RG SSP/SP 46.126.302 e C.P.F. (MF) 318.038.968-09;

CLÁUSULA SEGUNDA
DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

A sócia **PAULA NATHALIA SERRANO DE LACERDA**, já qualificado acima, titular de 100,00,00 (Cem Mil) quotas, ou seja, R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), transfere 50.000,00 (cinquenta mil) quotas, ou seja R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) direitos e obrigações a **JOICE RODRIGUES DE LIMA**, já acima qualificado, pelo valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no ato da assinatura do presente instrumento particular em moeda corrente nacional, declarando-se por pago e satisfeito para nada mais reclamar da cessão ora efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude das alterações do quadro societário da Sociedade o capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em quotas iguais de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, no total de 100.000 (Cem Mil) quotas, assim distribuídos entre os sócios conforme segue:

PAULA NATHALIA SERRANO DE LACERDA quotas - R$ 50.000,00	**50**.000
JOICE RODRIGUES DE LIMA 50.000,00	**50**.000 quotas – R$
Total: **100.000,00**	**100.000 quotas - R$**

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social nos termos do artigo 1.052 do código civil 2.002.

CLÁUSULA QUARTA

Altera-se o endereço da sede para: **Rua das Figueiras, 2131, bairro Jardim, Santo André - SP – CEP 09080-370.**

CLAUSULA QUINTA

Altera-se a natureza jurídica da empresa para: **Sociedade Empresaria Limitada.**

CLAUSULA SEXTA

Altera-se a razão social para: **MAJESTIC COMERCIO E LOCAÇÃO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.**

CLAUSULA SETIMA

Altera-se o objeto social para: **comercio varejista e locação de roupas, vestidos, acessórios, artigos do vestuário, calçados, novos e usados.**

CLÁUSULA OITAVA

Em vista das alterações ora processadas, e com o intuito de se adaptar às normas do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, os sócios deliberam **CONSOLIDAR** o Contrato Social que se doravante terá a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PAULA NATHALIA SERRANO DE LACERDA, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 18/01/1983, empresária, residente e domiciliada a Rua General Canavarro, 388, Ap. 101, Bairro Campestre – Santo André, CEP: Estado de São Paulo, portador do RG 30.722.060 SSP/SP e C.P.F. (MF) 303.893.048-24.

JOICE RODRIGUES DE LIMA, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 27/03/1985 residente e domiciliado a Rua Cristiano Angeli, 209, Ap 54, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09810-555, Estado de São Paulo, portador do RG SSP/SP 46.126.302 e C.P.F. (MF) 318.038.968-09;

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **MAJESTIC COMERCIO E LOCAÇÃO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.**, estabelecida na: Rua das Figueiras, 2131, bairro Jardim, Santo André - SP – CEP 09080-370, com prazo indeterminado, podendo abrir filiais, sucursais, em qualquer outro ponto do Território Nacional, a juízo de seus componentes e respeitadas às prescrições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de: **comercio varejista e locação de roupas, vestidos, acessórios, artigos do vestuário, calçados, novos e usados.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que serão iniciadas suas atividades a partir da data do registro deste contrato social no órgão competente.

Parágrafo Único – Em caso de extinção, os sócios quotistas, agindo em conjunto, deverão indicar o respectivo liquidante. Os bens da sociedade serão destinados ao pagamento de seus eventuais credores, distribuindo-se o saldo por ventura existente, entre os sócios quotistas na proporção das quotas então possuídas.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social integralmente subscrito e totalmente integralizado neste ato de alteração e consolidação em moeda corrente nacional é de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em quotas iguais de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, no total de 100.000 (Cem Mil) quotas, assim distribuídos entre os sócios conforme segue:

PAULA NATHALIA SERRANO DE LACERDA R$ 50.000,00	**50**.000 quotas -
JOICE RODRIGUES DE LIMA 50.000,00	**50**.000 quotas – R$
Total: 100.000,00	**100.000 quotas - R$**

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social nos termos do artigo 1.052 do código civil 2.002.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade caberá a **ambos os sócios**, individualmente, com os poderes e atribuições de gerência e administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de ***"Pró-Labore"***, de comum acordo, dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor, e na conformidade das condições de desenvolvimento da Sociedade, quantia esta que será levada a débito da conta ***Despesas Gerais*** da sociedade.

CLÁUSULA SETIMA

Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral da Sociedade, sendo que os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

de Capital Social, e os lucros líquidos apurados, serão divididos entre os sócios na proporção das quotas de Capital Social de cada sócio; caso sejam apurados lucros líquidos da sociedade entre estes Balanços Gerais da Sociedade, os sócios, de comum acordo, poderão solicitar a divisão destes lucros, também proporcionais com relação às quotas de Capital Social, e serão considerados como antecipação àqueles que venham a ser apurados no subsequente Balanço Geral.

CLÁUSULA OITAVA

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros legais do sócio falecido, se assim convier ao sócio remanescente. Em caso contrário, se pagará aos herdeiros do sócio falecido todos os seus direitos e haveres, apurados mediante Balanço procedido na ocasião, estabelecendo-se um prazo máximo de 06 (seis) meses para o pagamento.

CLÁUSULA NONA

Em caso de divergência entre os sócios, serão nomeados dois árbitros, cujo laudo sendo unânime, terá força obrigatória na resolução da divergência e não havendo unanimidade, será eleito um terceiro desempatador, cujo laudo constituirá a decisão desta irrecorrível para todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA

O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro pôr carta registrada através de Cartório de Registro de Documentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Oferecendo aos sócios, que em igualdade de direitos terá condições de preferência na sua aquisição, sendo que os seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os Administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

N: +55 11 2564-2360
www.smartconsp.com.br
Avenida Itamarati , 2773 - Sala 4 Parque Erasmo Assunção - Santo André - Cep 09271-410

JUCESP
22/05/18

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A qualquer tempo a sociedade poderá transferir a sua sede social, sua denominação, e de gênero desde que ambas as partes estejam de perfeito acordo, devendo, entretanto, comunicar as repartições competentes na ocasião, bem como modificar o objetivo Social da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela legislação em vigor no País.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro nesta cidade de SANTO ANDRE - SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer divergências porventura surgidas durante a vigência deste contrato, sendo que os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor no país.

E, pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual, forma e teor, depois de lido e achado conforme, cuja primeira via destina-se ao arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SANTO ANDRÉ, 29 DE MARÇO DE 2018.

2º SUBDISTRITO

PAULA NATHALIA SERRANO DE LACERDA

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO CAETANO DO SUL

JOICE RODRIGUES DE LIMA

JUCESP
22 MAIO 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
3523160688-4
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
238.082/19-2
JUCESP